



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 108.171/06

CONTRATO Nº 2007/033.1

PRIMEIRO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
TRIPS PASSAGENS E TURISMO  
LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO  
DE VIAGENS, EMISSÃO E  
FORNECIMENTO DE BILHETES  
DE PASSAGENS AÉREAS  
NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA., situada na SHS Quadra 01 – Bloco “A” – Galeria do Hotel Nacional – Lojas 57/58 – Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.013.698/0001-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Diretora-Presidente, a Senhora MARLI MARIA DE JESUS DENSER, casada, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/03/08,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/033.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato, nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quinto – A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA não poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e serviços objeto do contrato decorrente da presente licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE, observado o disposto no subitem 2.3.20 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/07.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

---

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). Sobre o valor do volume de vendas, ou seja, o valor dos bilhetes emitidos, a CONTRATADA concederá desconto de 4,53% (quatro inteiros e cinqüenta e três centésimos por cento), conforme discriminado em sua proposta.

Parágrafo primeiro – Estão inclusos no percentual de desconto referido acima todos os custos ou despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços, excetuando-se a taxa de embarque.

Parágrafo segundo – O pagamento pelo serviço prestado condiciona-se à protocolização, na Câmara dos Deputados, de nota fiscal/fatura discriminada, já deduzido o valor do desconto citado no *caput* desta cláusula, acompanhada dos seguintes documentos:

a) vias originais das requisições de passagem aérea emitidas pela CONTRATANTE;

b) cópias dos bilhetes e/ou ordens de emissão de bilhete aéreo (PTA's) fornecidos, com a descrição dos valores das tarifas normal e promocional, facultado, ainda, à CONTRATANTE, exigir o demonstrativo das cotações de preços efetuadas;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, pelo órgão fiscalizador, da fatura de cobrança, em conformidade com o parágrafo segundo desta Cláusula, da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada e após o registro da despesa, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente de titularidade da empresa. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – Serão devolvidas à CONTRATADA notas fiscais/faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA poderá indicar, ao órgão fiscalizador, funcionário autorizado a retirar cópia impressa do comprovante de recolhimento de tributo relativo à retenção aplicada.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo sexto desta Cláusula, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

---

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2008NE000769, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

---



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) da verba estimada referida na Cláusula Sétima deste contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/07.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 01/03/08 a 28/02/09, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de março de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Marli Maria de Jesus Denser  
Diretora-Presidente  
CPF nº 057.515.271-00

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

DN/CCONT